

# Sem ofensa, publicação de vídeo de audiência pública não é difamação

A divulgação de gravação de **audiência pública**, acompanhada de legenda meramente informativa e sem adjetivos pejorativos, não configura crime contra a honra. A ausência do dolo específico de ofender (*animus diffamandi*) afasta a tipicidade da conduta e a justa causa para a ação penal.

Com base nesse entendimento, a juíza Elaine Cristina Pulcineli Vieira Gonçalves, da 15ª Vara Criminal do Foro Central da Barra Funda, em São Paulo, rejeitou uma queixa-crime por difamação movida contra o advogado **Alexandre Hernandes**, que publicou no YouTube trechos de uma **audiência de instrução** de outro processo.

Na audiência em questão, o advogado atuava em causa própria. O vídeo publicado trazia a legenda que, segundo o autor da ação, tinha o objetivo de macular sua reputação ao insinuar seu envolvimento em ilícitos e sugerir que ele silenciou sobre envio de recursos ao exterior.

Inicialmente distribuído ao Juizado Especial Criminal, o feito foi remetido à Justiça Comum em razão da potencial pena decorrente da divulgação na internet. O querelante sustentou que o vídeo tentava criar uma narrativa difamatória. O Ministério Público, ao analisar o caso, opinou pela rejeição da queixa.

## Meramente informativo

Ao decidir, a magistrada analisou o conteúdo do vídeo e concluiu que não houve prática delitiva. A decisão apontou que o processo original não estava sob sigilo de justiça e que as perguntas formuladas pelo advogado na audiência diziam respeito a questões patrimoniais, sem teor humilhante.

Em sua fundamentação, a juíza entendeu que a postagem era “meramente informativa, não tendo quaisquer adjetivos difamatórios que pudessem macular a boa fama do querelante.”

A magistrada reforçou que a conduta do réu estava amparada pelo exercício profissional e pela publicidade dos atos processuais, e que o autor da ação não especificou no que consistiram os atos difamatórios.

“Ao contrário do afirmado pelo querelante, o que se verifica é que o querelado, sendo advogado e atuando profissionalmente no referido depoimento, por sua vez, aparece no vídeo fazendo perguntas ao querelante. Ora, tais perguntas, que conforme dito pela autoridade judicial dizem respeito apenas a questão patrimonial do réu, não sendo suficiente para humilhar ou desprestigiar o querelante”, concluiu.

**Clique [aqui](#) para ler a sentença**  
**Processo 1015859-15.2025.8.26.0050**

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-20/sem\\_ofensa\\_publicar\\_video\\_audiencia\\_nao\\_e\\_difamacao/](https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-20/sem_ofensa_publicar_video_audiencia_nao_e_difamacao/)

